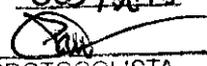




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº ~~001~~/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
23/01/2018
Nº 001/2018

PROTOCOLISTA

Dispõe sobre a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA, os quais será pre para atuarem nas unidades de ensino da rede pública municipal no exercício letivo de 2018.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Professor substituto para suprir a falta do docente de carreira, decorrente das hipóteses legais previstas no art. 2º, incisos V e VI, da Lei Municipal Nº 913/13, criada para regulamentar o art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente lei cumprirão carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo-lhes aplicável o prazo de duração do contrato disposto no art. 65, caput, da Lei Municipal Nº 621/2009, o qual será estabelecido conforme a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 3º Os vencimentos dos profissionais admitidos com base na presente lei serão iguais àqueles do cargo equivalente na referência inicial do correspondente nível de titulação.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Art. 6º As despesas provenientes das contratações de que trata esta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

005200.1236100072.120 – Manutenção do quadro de Magistério do Ensino Fundamental

31900400000 – Contratação por tempo determinado

31901300000 – Obrigações patronais

33904600000 – Auxílio – alimentação

005300.1236500082.127 – Manutenção do quadro de Magistério da Educação Infantil

31900400000 – Contratação por tempo determinado

31901300000 – Obrigações patronais

33904600000 – Auxílio – alimentação

Parágrafo Único. O impacto econômico financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Impacto financeiro relativo a 11 meses	2018
Vencimento + férias e 13º proporcionais	R\$574.523,89
Obrigações patronais	R\$132.312,85
Ticket-alimentação	R\$ 82.500,00
Total	R\$789.336,74

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2018.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **JOILSON ROCHA NUNES**, Prefeito do Município de Fundão, na qualidade de ordenador de despesas, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento de despesas e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa gerada pelo incluso Projeto de Lei Municipal que “Dispõe sobre a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”, está incluída no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei orçamentária Anual vigentes.

DECLARO, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar Nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas contidas no art. 19 e também quanto aos requisitos do art. 29 – A da Constituição federal, garantindo assim que os gastos com pessoal não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2017.

Fundão/ES, 09 de janeiro de 2018.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM 002/2018

Fundão/ES, 09 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “

Dispõe sobre a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo a criação de vagas temporárias para a função pública do Magistério, especialmente, no caso concreto, para a função de docência nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação Infantil. O exercício em caráter temporário das funções do Magistério está contemplado no Estatuto da própria categoria (Lei Municipal nº 621/2009, art. 58, caput e seus incisos) onde se enumeram as situações admitidas como transitórias, que, por tal natureza, não caracterizam postos de trabalho definitivo a serem supridos com servidor concursado.

Artigo 58 O exercício em caráter temporário de atribuições específicas de magistério será, prioritariamente, para as funções de docência e será definido pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes situações:

- I - Afastamento de titular para exercer cargo em comissão na área educacional;
- II - Afastamentos autorizados para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo e pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, ou para desempenhar atividades técnicas no campo da educação por proposta fundamentada da autoridade competente;
- III - Afastamento para frequentar cursos previstos nesta lei, devidamente autorizados;
- IV - Afastamento de titular para exercer mandato eletivo, em qualquer das esferas governamentais ou entidades representativas de classe;
- V - Vacância por remoção, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI - Alteração de localização, com base no art. 33 e respectivos incisos, desta Lei;
- VII - Afastamento por licença para tratamento de saúde;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo



- VIII - Afastamento sem ônus para os órgãos da administração federal, estadual ou municipal;
- IX - Vagas decorrentes de cargos não providos em concurso;
- X - Alteração de localização, quando o cargo não tenha sido preenchido.

Nesse mesmo sentido, a Lei das contratações temporárias (Lei Municipal Nº 913/2013), dedica, no seu art. 2º, dois dos seus incisos à mesma matéria, relacionando, em nível de Magistério, as situações consideradas de excepcional interesse público, quais sejam:

- V - contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, impedimento, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- VI - para suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso V deste artigo e, ainda, quando:
 - a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
 - b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente.

No cenário do magistério Municipal, há que se proverem, a título precário, os cargos cujos profissionais titulares estão no exercício de função gratificada de Diretor Escolar e Coordenador Escolar ou que estão compondo a equipe técnico-pedagógica da SEMED, em âmbito central. Além desses casos, há as substituições em razão dos afastamentos e licenças obrigatórios por lei, dos quais o caso mais recorrente é a licença por motivo de doença. Obviamente que, nesses casos, não se têm postos de trabalho vagos, no sentido da lei, que justifiquem a nomeação de um professor efetivo, ou seja, assim que cessarem os mandatos ou por iniciativa unilateral do profissional titular, este pode retornar a qualquer tempo ao seu posto de origem.

Portanto, a matéria em apreço não cria vagas novas de docência, mas tão somente cria mecanismo legal para que, uma vez verificadas uma das hipóteses mencionadas em retro, possa o gestor lançar mão do profissional substituto, contratando-o por tempo determinado, para que se garanta o regular cumprimento do ano letivo.

Quanto ao impacto financeiro, este teve por base o período de fevereiro a dezembro de 2018, totalizando os 11 (onze) meses de contrato para atendimento ao exercício letivo por iniciar, ao cabo do qual os contratos expirarão automaticamente. Ademais, tomou-se como parâmetro para os cálculos a referência inicial do nível V, que é a moda estatística da variável nível dos professores da rede pública municipal de ensino.

